



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Consulta Prévia N.º 112/2022**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **contratação de serviços para elaboração do projeto de adequação e reabilitação do Edifício do Palácio Conselheiro Branco a Centro de Divulgação e promoção do Arroz**, nas condições descritas na Parte II do presente documento.

(código CPV 71240000-2 – Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento)

Cláusula 2.ª | **PREÇO BASE**

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **€ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

Cláusula 3.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Identificação do Gestor de Contrato;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Duração do contrato

- 1. O contrato vigorará até à entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. O contrato terá um prazo de execução máximo de **120 dias**.
- 3. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (quando aplicável).

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Entregar os bens, no prazo identificado na proposta adjudicada;
 - c) Obrigação de garantir o fornecimento de acordo com especificações técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - d) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento;
 - e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - f) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | **Dever de sigilo e proteção de dados**

Cláusula 6.^a | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações da Entidade Adjudicante**

Cláusula 7.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 11.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo máximo de 60 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamento por conta do valor global do contrato desde que sejam de valor igual ao dos serviços efetivamente prestados.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 12.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto do fornecimento;
 - b) Interrupção do fornecimento por facto imputável ao cocontratante;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante
 3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
 4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização, e consequentemente o tipo de fornecimento contratado deixar de ser necessário.
 5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 14.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | Garantia de cumprimento contratual

A Entidade Adjudicante pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo V | Gestão do Contrato

Cláusula 16.ª | Supervisão e controlo

1. A Entidade Adjudicante designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia da entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Proteção de dados Pessoais e Dever de Sigilo

Cláusula 21.ª | Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 22.ª | Obrigações do Subcontratante,
nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

1. O Subcontratante compromete-se:
 - a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.
 - b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;
 - c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
 - d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
 - i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
 - e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
 - v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:
- i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
 - ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;
 - iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.
- k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.
- l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo VIII – Disposições finais

Cláusula 23.ª | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da entidade Adjudicante.

Cláusula 24.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
 - d) **Qualquer questão relativa à faturação deverá ser enviada para o e-mail: contabilidade@cm-figfoz.pt.**
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a | Características e condições dos serviços a prestar

O contrato a celebrar prevê a **contratação de serviços para elaboração do projeto de adequação e reabilitação do Edifício do Palácio Conselheiro Branco a Centro de Divulgação e promoção do Arroz**, para o desenvolvimento do projeto do referido projeto, deverão ser apresentadas propostas de honorários, atendendo ao seguinte:

1 – Especificações do Serviço

Pretende a Câmara Municipal da Figueira da Foz, adaptar o edifício do Palácio Conselheiro Branco em Maiorca, Centro de Divulgação e Promoção do Arroz, através de um projeto de reabilitação que se pretende o menos intrusivo possível. O edifício em questão é classificado como Imóvel de Interesse Municipal, e está integrado na Zona Especial de Proteção (ZEP) do Paço de maiorca, imóvel classificado por sua vez de como Imóvel de Interesse Público. O objetivo é a reabilitação de um edifício devoluto, para instalar um programa de salas de exposição, gabinetes de trabalhos e outros, conforme definido no anexo 1. O anexo 2 tem uma ideia de estudo programático meramente indicativa, que deverá ser avaliada pela equipa projetista e atualizada de acordo com a proposta da equipa projetista a ser contratada. O anexo 3 tem identificada toda a propriedade pertencente ao edifício, a qual deverá ser tratada ao nível paisagístico, não se pretendendo a ampliação do edifício, para além do estritamente necessário ao nível da legislação associada (comunicações verticais). Para o efeito o procedimento é relativo ao projeto de arquitetura e restantes especialidades que se descrevem de seguida:

- Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Arquitetura Paisagista (do espaço exterior da propriedade);
- Projeto de estabilidade e fundações;
- Projeto de Infraestruturas Elétricas;
- Projeto de Hidráulicas (Abastecimento de água, pluvial e residual)



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações (ITED) e segurança ativa;
- Projeto de comportamento Térmico, incluindo pré-certificado;
- Projeto de Segurança Contra Risco de Incêndio (SCI);
- Projeto de Acústica;
- Projeto de Instalações Mecânicas (AVAC)
- Projeto de equipamentos de transporte de pessoas;
- Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PGRCD).

2 – Indicações Relativas aos Projetos (Programa)

O programa de ocupação é o refletido no projeto de arquitetura, que se anexa ao procedimento (anexo 1).

Trata-se de um edifício classificado, pelo que as soluções a implementar devem manter todas as características principais do edifício existente. Tratando-se de um edifício classificado, será necessário o desenvolvimento do Relatório Prévio, de acordo com o Decreto-Lei nº 140/2009 de 15 de junho.

O projeto de Arquitetura, o qual coordenará todo o projeto, terá incluído o levantamento do edifício que o adjudicatário julgue necessário, para além do anexado ao procedimento, bem como estará incluído o desenvolvimento do Relatório Prévio de acordo com o Decreto-Lei nº 140/2009 e a inclusão das técnicas de restauro que se julguem convenientes.

Por Segurança Ativa, entende-se a implementação de sistema de intrusão, CCTV, som, rede estruturada e sistema de deteção de incêndio.

Por Plano de Segurança e Saúde, entende-se a nomeação e aceitação de Coordenador de Segurança em Projeto e elaboração do respetivo PSS em fazer de projeto.

Por Estabilidade e Fundações, entende-se incluído, o levantamento e Inspeção estrutural prévio e o estudo de Vulnerabilidade Sísmica, além dos elementos decorrentes da Portaria nº 701-H/2008.

Este edifício foi objeto de uma empreitada de reabilitação da sua envolvente, que resultou numa rescisão por parte do Município com o adjudicatário, estando a envolvente tratada parcialmente



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

ao nível dos vãos e paramentos, tendo sido desmontada a cúpula / lanternim sem a sua posterior colocação.

Pretende-se que todos os projetos sejam desenvolvidos com vista ao desenvolvimento de soluções técnicas eficientes com equilíbrio económico e que resultem no futuro em edifícios com a manutenções o mais simples possível, bem como com o consumo de energia e recursos mais reduzido possível.

3 – Faseamento

O faseamento proposto para a elaboração do serviço:

- Estudo Programático
- Estudo Prévio;
- Anteprojeto ou Projeto Base (licenciamento);
- Projeto de Execução;
- Assistência Técnica.

4 – Licenciamento

É da responsabilidade do adjudicatário o licenciamento e aprovação de todos os projetos de especialidade atrás referidos tais como os custos inerentes aos mesmos (ex: taxas da ADENE, etc).

5 – Prazo

O prazo para o desenvolvimento global do serviço é de **120 dias** corridos, sendo que se entende que o prazo é interrompido durante a aprovação das fases intermédias por parte da Câmara Municipal.

6 – Plano de Pagamento

O plano de pagamento corresponde é repartido de acordo com a entrega formal dos projetos respeitantes ao faseamento definido no ponto 3 de acordo com as seguintes parcelas:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- Com a entrega do Estudo Programático > 10%
- Com a entrega do Estudo Prévio > 20%
- Com a entrega do Anteprojeto > 20%
- Com a entrega do Projeto de Execução > 35%
- Assistência Técnica > 15%

7 – Constituição do Processo

Para a elaboração dos projetos deverá ser garantido o cumprimento de toda a legislação em vigor, nomeadamente a **Portaria nº701-H/2008 de 29 de julho**, no que diz respeito a instruções para elaboração de projetos de obras.

Deverão ser entregues pelo adjudicatário à Câmara Municipal da Figueira da Foz **2 exemplares em papel e 1 exemplar em suporte digital em cada fase**, para além das cópias necessárias para consultas externas se for o caso.

Por formato digital entende-se cumulativamente a entrega **em formato PDF, DWF e DWG para as peças desenhadas e em formato PDF, XLS e DOC para as peças escritas**.

Os mapas de quantidades dos projetos entregues na fase de execução devem conter o **mapa de quantidades discriminado com todas as medições parciais**, e de forma à compreensão da definição dos trabalhos a executar e onde, quer por parte dos concorrentes da futura empreitada, que mais tarde por parte da fiscalização da obra.

A Câmara Municipal da Figueira da Foz compromete-se a entregar ao adjudicatário o levantamento topográfico e o Levantamento Arquitetónico do edifício em suporte digital (DWG), além de toda a documentação necessária da responsabilidade da Câmara Municipal (Certidões do Registo predial por exemplo).

A Câmara Municipal compromete-se a disponibilizar todos os cadastros que tenha na sua posse, bem como colaborar na obtenção destes na medida das suas possibilidades, bem como participar em reuniões com as entidades, em que o adjudicatário solicite a presença, ou a colaborar e promover o seu agendamento, quando necessário.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2ª | Preço Contratual Base

1 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

2 – A assistência técnica prevista, deve incluir no preço da proposta, pelo menos uma visita mensal à obra, admitindo-se que esta decorra no prazo de 9 meses.

3 – O Plano de pagamentos deve cumprir o descrito na cláusula 1ª, não sendo admitidas propostas que contrariem a referida cláusula ou que indiquem o pagamento de adiantamentos (a título de exemplo no ato da adjudicação).

4 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem preço contratual **superior ou igual** ao preço base.

Cláusula 3ª | Atributos da Proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação dos atributos, elementos e documentos referidos no Ponto 9, do Convite à Apresentação de Propostas.

Deverá ainda apresentar os seguintes elementos:

- Indicação do preço contratual, sem inclusão do IVA;
- Indicação dos prazos relativos ao faseamento preconizado no ponto 3;
- Apresentação de memória descritiva do modo como se propõe executar os trabalhos;
- Indicação de modo objetivo como prestará assistência técnica após solicitação por parte do Município da Figueira da Foz.

A Assistência técnica ou parte dela apenas será paga após conclusão da Obra. Caso não seja executada a obra no prazo de três anos após entrega dos projetos adjudicados, será efetuado o pagamento relativo a esta fase após solicitação do adjudicatário.